

Vitória-ES, 11/07/2024

Prezados Associados,

Encaminhamos para conhecimento o informativo sobre demissão durante o período da data base.

Este comunicado é aplicável apenas às empresas que seguem a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindifer e Sindimetal ou Sindifer e Sitimeci, ambas com data base em 1º de novembro.

Nos termos do art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, conforme previsto abaixo:

"Art. 9º. O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS."

A Súmula do TST nº 314, dispõe:

"Súmula 314 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado a Súmula nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984."

É importante ressaltar os termos da Súmula nº 182 do TST, que estabelece:

"Súmula 182 - AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. LEI 6.708, DE 30.10.1979 O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979."

Vale destacar que, para fins do pagamento da indenização mencionada, é necessário que o último dia do aviso prévio trabalhado ou da projeção do aviso prévio indenizado recaia no período de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base, conforme exemplificado a seguir:

Considerando as mudanças introduzidas pela Lei 12.506/2011, o aviso prévio passou a ser acrescido de 3 (três) dias para cada ano de trabalho, limitado a no máximo 90 (noventa) dias.

Data-base: 1º de NOVEMBRO

Período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base: 02 de OUT a 31 de OUT.

1) Rescisão antes do período de trinta dias que antecede a data-base - empregado com menos de um ano de trabalho:

- Empregado comunicado que será dispensado (aviso prévio) no dia: 30 de AGO.
- Aviso Prévio (trabalhado ou projeção do indenizado) de: 30 de AGO a 28 de SET.
- Neste caso, não será devida a indenização, pois o último dia do aviso prévio (trabalhado ou a projeção do indenizado) recai antes dos trinta dias que antecedem a data-base.

2) Rescisão dentro do período de trinta dias que antecede a data base - empregado com menos de um ano de trabalho:

- Empregado comunicado que será dispensado (aviso prévio) no dia: 13 de SET.
- Aviso Prévio (trabalhado ou projeção do indenizado) de: 13 de SET a 12 de OUT.
- Neste caso, será devida a indenização, pois o último dia do aviso prévio (trabalhado ou a projeção do indenizado) recai dentro dos trinta dias que antecedem a data-base.

3) Rescisão no mês da data base - empregado com menos de um ano de trabalho:

- Empregado comunicado que será dispensado (aviso prévio) no dia: 04 de OUT.
- Aviso Prévio (trabalhado ou projeção do indenizado) de: 04 de OUT a 02 de NOV.
- Neste caso, não será devida a indenização, em razão do último dia do aviso prévio (trabalhado ou a projeção do indenizado) recair no mês da data-base, porém a empresa deverá fazer o pagamento do reajuste convencionado para o período após 31/10/2024.

4) Rescisão no mês da data base - empregado com mais de um ano de trabalho:

- Empregado comunicado que será dispensado (aviso prévio) no dia: 26 de AGO.
- Empregado com 04 anos de trabalho: 12 dias de acréscimo no aviso prévio.
- Aviso Prévio (trabalhado ou projeção do indenizado) de: 26 de AGO a 06 de OUT.
- Neste caso, será devida a indenização, em razão do último dia do aviso prévio (trabalhado ou a projeção do indenizado) recair dentro dos trinta dias que antecedem a data-base.

As empresas que dispensarem empregados com menos de um ano de trabalho, sem justa causa, no período de 03/09/2024 a 02/10/2024 deverão pagar a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Lembre ao seu contador que a data-base da categoria é 01/11/2024.

Atenciosamente,

Odair Nossa Sant'Ana
Jurídico do SINDIFER